

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E, URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELECTRÔNICO 7/2023

Prezados(as) Senhores(as) da Comissão,

TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob REGISTRO 18.843.645/0001-51, com sede a Rua 47, 91/111 Sala 2 Centro, São Sebastião, Brasília no território do Distrito Federal, vem neste ato pôr seu representante legal que in fine assina, com supedâneo no artigo 109 § 3º da Lei 8.666/93 c.c. art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/02, "data maxima venia", a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO

Em face da inhabilitação pôr intermédio dos itens 8.29.1. e, 8.29.1.1. e, apenas destes para os itens 2, 4, 5 e, 6 do presente pregão eletrônico 7/2023 para sociedade empresária TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob REGISTRO 18.843.645/0001-51, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 o prazo conclui-se na data de 11 de agosto de 2023, portanto a mesma é tempestiva.

2 – DO BREVE RELATO DOS FATOS e, DO ENTENDIMENTO E, APLICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 8.29.1. E, 8.29.1.1.

2.1 Dos Fatos

Trata-se de pregão eletrônico realizado pelo Conselho Regional de Arquitetura e, Urbanismo do Estado do Paraná, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa(s) na prestação de serviços especializados de: (A) - Fornecimento de link de internet banda larga e link dedicado corporativo; (B) - Fornecimento de Serviço de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual); para atendimento das demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR no seu escritório central localizado na cidade de Curitiba, bem como de seus escritórios regionais localizados nas cidades de Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco, todos no estado do Paraná. As empresas deverão possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a comercialização dos serviços a serem prestados e cumprir com todas as legislações do setor bem como de suas normas regulamentadoras para o serviço a ser prestado.

2.2 Do Entendimento e, Aplicação Técnica dos itens 8.29.1. e, 8.29.1.1.

Devido ao não atendimento ao requisito constante do Termo de Referência do Edital 7/2023 do CAU/PR;

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Comprovação que já prestou o serviço, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante, podendo ser aceito o somatório de atestados;

2.2.1. Do Embasamento Técnico

Está exigência não traz a luz do emite Pregoeiro e, da Equipe de Apoio a certeza que os atestados de capacidade técnica atendem as exigências editalícias, pôr contrário feito restringe aos participantes que para todas as exigências editalícias salvo os referidos itens 8.29.1. e, 8.29.1.1. tiveram a proposta e, documentação de habilitação aceita. A base desta afirmação é que no mínimo 3 (três) participantes com documentação aceita e, habilitado tiveram suas propostas desclassificadas pôr intermédio de dois itens os quais não

atestam os licitantes e, sim o fracasso dos itens 2, 4, 5 e, 6 do pregão 7/2023 realizado. Em diligência aos atestados dois muitos apresentados pôr diversos licitantes atendem ao objeto do pregão electrónico 7/2023 porém os referidos itens 8.29.1. e, 8.29.1.1. abreviaram o fracasso antes da fase dê lances. Não resta dúvida quê foi hum equívoco na confexão do Termo dê Referência a imputação destes intes retritivos.

2.2.2. Do Pedido dê Retirada da Inabilitação dê Telecomunicações Brasília Ltda

Peço respeitosamente ao eminete Pregoeiro, a Equipa dê Apoio e, a Autoridade Competente do CAU/PR quê reverta a inabilitação do licitante melhor colocado e, com capacidade técnica para entregar o objeto dos itens 2, 4, 5 e, 6 do pregão 7/2023. Essa medida não trará qualquer prejuízo aos demais participantes pois todos foram convocados a apresentar proposta e, documentação porém foram desclassificados e, inabilitados pôr descumprimento dos itens 8.29.1. e, 8.29.1.1. assim conluo quê dê do início do tratamento da Telebrásília quando convocada e, após a inabilitação até este momento afirmou quê os referidos itens apenas restringiam a participação e, manifestou-se em apresentar o recurso para reverter a inabilitação.

Termos estes em que Pede,

A reversão da inabilitação das licitantes TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob REGISTRO 18.843.645/0001-51 e, quê seja declara aceita e, habilitada pois cumpriu todas as exigências do pregão 7/2023.

Curitiba, 28 dê Setembro do anno dê 2023
TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA